



Ca = 538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 293 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 21 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: RIVALDO SOARES
Endereço Av: Sergipe, 490, Campinas.

ADVOGADO : Archibald Silba
Endereço Av: Goiás, 310 S/ 407-4º andar -
Ed. Vila Boa- centro

RECLAMADO: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
Endereço Av: Industrial, nº 105, Setor Aero-
viário.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Descontos indevidos, hs. extras,
-F.G.T.S., dif. sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de 01 (janeiro)
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go
autuo a reclamação que segue, com 10 (dez) documentos.
Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO

04/03/83 às 9:10

Acordo
18-11/03/83

RECLAMANTE:			
RECLAMADO:	Rivaldo Soares Viacão da Marina Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA:	Nº
	OBJETO		
	Descontos indevidos, hs extras, etc., dif. sal., etc.		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:	
	DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: 04/maio/83 às 9:10 horas.			

293/85

1.1.1235



Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da ... Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 0585/83
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 26 / 01 / 83
S. DISTRIBUIÇÃO

RIVALDO SOARES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sergipe, 490, Campinas, via de seu procurador, o advogado infra-assinado, inscrito na OAB-GO., sob o nº 4177, com endereço profissional, infra-grafado, local que designa para o recebimento das intimações processuais de estilo, vem à presença de V.Exa. promover reclamação trabalhista em desfavor de VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Av. Industrial nº 105, Setor Aeroviário, pelos motivos e razões que seguem:

DA ADMISSÃO

1. O reclamante foi admitido nos serviços da reclamada em 19 de abril de 1982, época em que também declarou-se optante ao FGTS.

DO SALÁRIO

2. A reclamada nunca cumpriu os acordos coletivos avençados, por força dos aludidos acordos e conforme tabela de salários fornecida pelo órgão sindical dos trabalhadores em transportes urbanos em Goiás (Doc. 2, 3, e 4), O reclamante deveria perceber um salário mensal de Cr\$ 56.258,13 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e treze centavos), por 200 (duzentas) horas de trabalho efetivo e 40 (quarenta) horas de descanso semanal remunerado. Todavia, conforme atestam os contracheques fornecidos pela própria reclamada, (doc. nº 5), a mesma nunca pagou o salário devido ao



3
4

fls. 2

ao reclamante e sempre lançou incorretamente as horas trabalhadas pelo reclamante, visto que, o reclamante fazia habitualmente 10 (dez) horas diárias e eventualmente, até 13 horas diárias. (doc. nº 5).

DO REPOUSO REMUNERADO

3. Consoante os já citados contra-cheques, doc. nº 5, o reclamante jamais gozou regulamente, as 40 (quarenta) horas destinadas ao repouso, conforme dispõe a legislação laboral e acordo coletivo, doc. nº 3. Tampouco, está a reclamada pagando corretamente as horas destinadas ao descanso do reclamante, vez que, além de serem lançadas a menos, não estão sendo computadas no cálculo, as horas extras que são habitualmente prestadas pelo reclamante.

DOS DESCONTOS INDEVIDOS

4. Em setembro de 1982, o veículo no qual trabalhava o reclamante, teve seu parabrisa estourado por uma pedra atirada por um estranho. No entanto, contrariando o que preceitua o avençado em convenção coletiva, a reclamada descontou parceladamente, o valor do referido acessório. (Doc. nº 6).

DA DEMISSÃO

5. O reclamante, foi demitido injustificadamente, na data de 14 de janeiro de 1983, recusando a reclamada a fazer as reparações legais atinentes ao contrato laboral.

Isto posto, requer a V.Exa. se digne determinar a notificação citatória da reclamada, para comparecer à audiência previamente designada, contestar a presente se o desejar, sob pena de revelia e, ao final, se já a reclamada, condenada ao pagamento das parcelas que abaixo se vê:

Aviso Prévio - 240 hs X 281,29 + 60hs	
extras c/ 20%	Cr\$ 76.510,13
Férias props. 9/12 avos	Cr\$ 57.382,59
13º prop. 2/12 avos	Cr\$ 12.751,68



fls. 3

Descontos Indevidos	Cr\$ 18.328,46
Horas extras - 357 a 281,29 + 20%	Cr\$ 120.501,78
Saldo de salário - 19 dias	Cr\$ 48.456,41
FGTS - Guias ou conversão - sem ser com- putado o pertinente à diferença salarial	Cr\$ 43.668,37

Baixa na CTPS.

Diferença salarial, consoante o item 2, da presente peça, mais seus consectários tais como FGTS, férias e 13º salário, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, uma vez que o reclamante possui em seu poder, apenas alguns contra-cheques, e para tanto, requer, desde já seja determinado à reclamada a apresentação dos contra-cheques de abril à julho de 1982.

Requer, ainda, a condenação prevista no artigo 467, da CLT, bem como, dar ciência desta, aos Órgãos da Previdência Social, para que seja tomada as providências cabíveis.

Total da parte líquida -.....Cr\$ 377.599,42

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidos.

Dã-se à presente, o valor de Cr\$ 500,000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 1983.

Archibald Silva
OAB-GO. 4177



Assistência Jurídica Associada
A J A

Ja. no 1

54

OUTORGANTE(S): RIVALDO SOARES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Av. Sergipe, nº 490 Campinas- Goiânia-Go.

OUTORGADOS: JÔNATHAS SILVA, ARCHIBALD SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob n.os 1781, 4177, respectivamente, com endereço profissional à Av. Goiás, 310, s/ 407, 4º andar, - Ed. Vila Boa, Centro, nesta capital, fone: 224-4520.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula para o foro em geral, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando umas e outras até final decisão, "in solidum", conjunta ou separadamente, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecer à audiência de conciliação, podendo nesta acordar ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, e ainda substabelecer tudo especialmente para:

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS
Recebi, por semelhança, a firma de
RIVALDO SOARES
por análoga ao exemplar constante em meu arquivo. - Dou fé.
Em testº. 19-01 da verdade
Goiânia 19
Ana F. Silva Finotti
Ana F. Silva Finotti

Goiânia, 18 de janeiro de 1983.

Rivaldo Soares



Dec. 59 2

6
4

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOV. NO ESTADO DE GOIÁS

TABELA DE SALÁRIOS

APARTIR DE PRIMEIRO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS, TRABALHADORES EM TRANSP. URBANOS DE GOIÁS.

E/A/B/E/L/A/

	<u>SALÁRIO ANTERIOR</u>	<u>% INPC</u>	<u>+ PRODUTIVIDADE</u>	<u>= SAL. ATUAL</u>
MOTOCRISTAS:	37.174,81	49,72	600,00	56.258,13
COBRADORES:	22.910,85	49,72	600,00	34.902,12

DEMÁS EMPREGADOS: SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM ÍTEM I, II E III, DA LEI 6.708 DE 30.10.79.

Obs. - Os valores salariais são para Admissão

MOTOCRISTAS:	44.000,00
COBRADORES:	26.000,00

À DIRETORIA.....

Dec. Nº 3



TÉRMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO DE TRABALHO ASSINADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, EM DATA DE 08 DE JANEIRO DE 1.979 E REGISTRADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS EM 12 DE JANEIRO DE 1.979 (PROCESSO ORT. 175/79).

Compareçam ao presente Termo de Aditamento as partes, no preâmbulo assinaladas, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Goiás, ambas representadas pelos respectivos Presidentes, Sr. Benedito Barbosa Adorno e Odilon Santos, e mais, a TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A, na qualidade de órgão concedente e responsável pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano em Goiânia, representada pelo seu Presidente, Sr. Nicomedes Domingos Borges, assistidos pelo Exmo. Sr. Delegado do Trabalho em Goiás, o Dr. Gonzalo Dazerra Lima, para estabelecer que a Convenção Coletiva de Trabalho pré-citada, fica alterada, com relação aos empregados de Goiânia-GO, no que contrariar ao abaixo especificado:

Sindicato

I - O salário base mensal do motorista e do operador de linha de transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia-GO, fica fixado em Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) **por duzentas horas de trabalho efetivo e quarenta horas de descanso semanal remunerado.**

II - O salário base mensal do cobrador de ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia-GO, fica fixado em Cr\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros) por duzentas horas de trabalho efetivo e quarenta horas de descanso semanal remunerado.

III - O salário será anotado no seu valor mensal na Carteira de Trabalho do empregado.

IV - Os salários ora estabelecidos ficam condicionados ao prévio repasse tarifário a ser solicitado pela TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A ao C.I.P. - Conselho Interministerial de Tributos, para cobrir, especificamente, as despesas decorrentes da presente correção salarial. *Assinatura*

84

7 - Os novos salários serão devidos a partir da data em que entrarem em vigor os novos preços dos passageiros reajustados pelo I.P. - Conselho Interministerial de Preços, especificamente para o fim da presente correção salarial, e vigorarão até que novo reajuste específico seja pleiteado pela TRANSURB, em prazo não superior a um ano, ao CIP e por êste autorizado.

VI - As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados beneficiados por esta convenção, um dia de salário do primeiro pagamento reajustado, dos empregados sindicalizados ou não, recolhendo a favor do Sindicato Suscitante, no mês subsequente ao do desconto, que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

VII - A empregada gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, antes de decorridos 60 (sessenta) dias, após o prazo de percepção do salário-maternidade.

E, por estarem as partes, assim, justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo para que surta os seus jurídicos e ulteriores efeitos.

Goiania (GO), 16 de julho de 1979

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Benedito Barbosa Adorno - Presidente.

Sindicato das Empresas de Transportes de passageiros no Estado de Goiás

Edilson Santos - Presidente

TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

Nicomedes Domingos Borges - Presidente.

Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

Dr. Gonçalo Bezerra Lima - Delegado.



TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia, Goiânia, 16. 07. 79

Leida J. C. Ribeiro
Cida E. Oliveira Ribaloe
Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

Doc. nº 4

9
A



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos empregados em empresas de transportes coletivos de passageiros do Sistema de Transporte Urbano de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e do Estado, excluída a cidade de Anápolis(Go).

CLÁUSULA SEGUNDA - Além da correção salarial prevista na Lei 6.708, as Empresas concederão um aumento de salário a título de produtividade para todos os seus empregados, no valor de CR\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros)-----mensais, para o período de vigência desta Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os motoristas e cobradores terão os salários-mínimos-mensais de CR\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) ----- mensais e de CR\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros) respectivamente, corrigíveis em fevereiro/83 pelo INPC.

PARÁGRAGO ÚNICO - O salário dos empregados serão sempre anotados em sua CTPS pelo valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA - As Empresas ficarão obrigadas a fornecer aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, horas extras, ajuda de custo, gratificações, adicionais, descanso semanal trabalhado e outros porventura recebidos pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - As Empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção, quando o uso dos mesmos for obrigatório, ou indenizá-los em dinheiro, em parcelas mensais, para aquisição dos mesmos, no valor de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) por hora.

CLÁUSULA SEXTA - Será concedido um adicional de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário vigente, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, para cada 05 (cinco) anos de serviços completos ou a se completar na Empresa.

10
18

CLÁUSULA SÉTIMA - A empregada gestante não poderá ser dispensada sem justa causa, antes de decorridos 60 (sessenta) dias, após o prazo de percepção de salário maternidade.

CLÁUSULA OITAVA - O empregado somente assinará vales, se estes forem feitos com cópia e discriminando a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - É considerado como serviço efetivo, para os motoristas e cobradores e operadores, o momento em que os mesmos, dentro do horário que lhes for marcado, apresentarem na garagem, ou onde for determinado, à chefia de tráfego.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de uma só vez e no primeiro mês de vigência da presente Convenção, sendo esta importância recolhida nos trinta dias subsequentes, a favor do Sindicato da categoria profissional, que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo ou seus documentos, bem como danos materiais provenientes de acidentes de trânsito, desde que os mesmos não sejam provocados pelos motoristas, devidamente comprovado em perícia feita pela Polícia Técnica, e sendo caso de demissão, a mesma só se dará após o Laudo Pericial. Constituirá justa causa para rescisão contratual o fato do Laudo Pericial consignar em culpa do motorista, bem como qualquer falta praticada pertinente ao uso e funcionamento do controlador de velocidade denominado Tacógrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com a observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar os horários máximos de intervalo para repouso ou alimentação, em tempo superior a duas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As Empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato dos empregados, ingressem em suas instalações de trabalho, para procederem os recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isso não ocasione prejuízo nos serviços da Empresa.



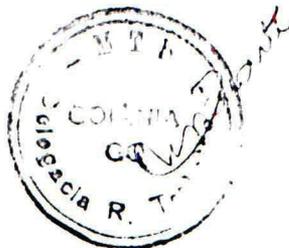
11

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As Empresas, salvo aquelas que disponham de serviços médicos e ou odontológico próprios ou conveniados, se comprometem a aceitar, para efeito de justificar faltas ao serviço, os Atestados fornecidos pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O prazo de vigência da presente Convenção será de 01 (hum) ano, com início em 1º de agosto de 1982, e término em 31 de julho de 1983.

E por estarem de pleno acordo assinam a presente Convenção pelas partes representadas.

Goiânia, 29 de Julho de 1.982



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS

Ref. proc DRT - 39 29/82

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE"

D A S . 10/08/82.

[Handwritten signature]

EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA SETOR GOIANIA
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTA BANC:

EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA SETOR GOIANIA
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTA BANC:

EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA SETOR GOIANIA
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTA BANC:

PAGAMENTO REFERENTE A: OUTUBRO DE 1982
 EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTA BANC:

EMPRESA: VIACAO ARAGUARINA LTDA SETOR GOIANIA
 LOTAÇÃO: 003.001200210 MATRÍCULA: 17196.4 BANCO: CONTA BANC:

PAGAMENTO REFERENTE A: DEZEMBRO DE 1982
 NOME: RIVALDO SOARES
 1832 FUNÇÃO: MOTORISTA

PROVENTOS					DESCONTOS				
CÓDIGO	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR-CR\$	CÓDIGO	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR-CR\$
1.002	01	1,0	HORAS EXTRAS	266,95	4.505	01		INPS	5.555,14
1.003	01	40,0	DESC. RENUMER.	8.898,40					
1.019	99		TX. PROBITIV.	600,00					
1.021	01		UNIFORME	571,20					
1.035	01	197,0	HORAS NORMAIS	43.824,62					
TOTAL BRUTO				54.161,17	TOTAL DE DESCONTOS				5.555,14
TOTAL BRUTO:				54.161,17	TOTAL DE DESCONTOS:				5.555,14
					LÍQUIDO A RECEBER:				49.606,03

S
 R. 200

CPD - SISPLAN

RECEBI EM ____/____/____

ASSINATURA: *Sr*

____ de 01 de 1983
 Chefe de Secretaria

134

Doc. No 6

Adiantamento Salarial - GOI Cr\$ 6.420,00

Adiantamento Salarial - GOI desconto de parabrisa quebrado Cr\$ 6.000,00

Adiantamento Salarial - GOI SDEV. Cr\$ 5.908,46 =

(RIVALDO SOARES)
 Desconto de parabrisa quebrado)
 CIRC mil, noventa e oito mil de quarenta e seis

Nome por Extenso

1832
 Função

DIA	MÊS	ANO
8	10	82

Assinatura *Rivaldo Soares* Visto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 03 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

21 de 01 de 83

[Signature]
Chefe de Secretaria

14
14

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: 5 REVS

Instrumento de procuração: UMA

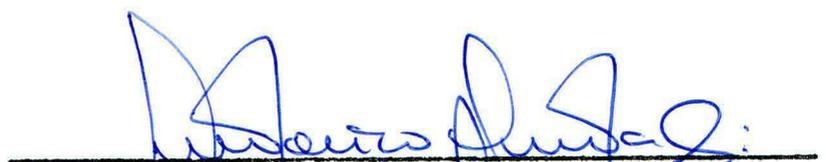
~~Folhas de~~ documentos diversos: NOVE

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 0585/83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 04 de março de 1983, às 9 10, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 27 de Janeiro de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiania**

Proc. 293/83

INTIMAÇÃO Nº 565/83

Em 28 de janeiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº
382 - 2º andar - Centro, XXXXX andar, às 09:10 horas do dia 04
do mês de março de 19 83, sob as penas da lei, a fim de
~~prestar depoimento~~ ~~XXXX pessoal~~, no processo em que são partes:
como testemunha

RIVALDO SOARES e VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, conforme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.:04/03/83-Not. ~~293/83~~
565/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº Proc. 293/83

DESTINATÁRIO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ENDEREÇO
Av. Industrial nº 105 - S. Aeroviário

CIDADE Nesta ESTADO GO

RECEBIDO EM 01/02/83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



LAUREVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

Av. Industrial nº 105 - S. Aeroviário

Nesta **GO**
IN-2.3

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
A testemunha Fátima poderá
ser conduzida e interrogada em
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICADO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 5 ed. c/ Rubric
Goiania, 21 de 01 de 19 83
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DE TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiania

INTIMAÇÃO Nº 552/83
de 19 de Janeiro de 1983

Para o presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na
Av. Goiás nº 105 - Centro - Goiania, às 09:10 horas do dia 04
de março de 1983, sob as penas da lei.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata
Aos 04 de Março de 1983 - 6ª Juntada

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX
XXXXXX
XXXXXX

XXXXXX

IN-2.3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. n. 293/83 - 1ª JCJ/Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 293 / 83

Aos 04 dias do mês de março do ano de 1.983,
às 09.10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Rivaldo Soares
contra Viação Araguaína Ltda.
relativa a desoontos indevidos, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Archibald Silva e a recda. representada por Margers Grants.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Recusada a conciliação.

Prova documental preclusa.

As partes, em três dias.

Fica sem efeito o conteúdo acima, a partir da re-
presentação.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representado por seu colega Pedro Antônio da Silva, acompanhado do advogado Archibald Silva e a recda. representada por Margers Grants.

Conciliação proposta, foi aceita nas seguintes condições: a recda. pagará ao recte., pro saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$80.000,00 e lhe entregará as guias AM do FGTS. no código 01, tudo até às 15h30m do dia 11 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$4.608,00, dispensadas porque o mesmo se encontra desempregado.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal Representante dos Empregadores

[Assinatura]
Chefe do Serviço de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-GO.

[Assinatura]
[Assinatura]
Pedro Antonio da Silva

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Recda.
guias nº 304/83 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 80.000,00
Goiânia, 07 de maio de 19 83-29 Feira
Quintanilha
Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Guia dep. nº 304/83 - (5ª e 4ª)
Aos 14 de 03 de 19 83
Diretor de Secretaria PF.
JUNTOS

14
14

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

904834

6

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

293/83

Guia nº

304/83

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

RIVALDO SOARES

Reclamado

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

80.000,00

20

5

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Vencimento a 11.03.83.

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Dr. Archibald Silva

Pague-se a

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia

07 de março

de 19

83 às 15h30m

CEF 0 0 23MAR 11

80.000,00045J

Diretor de Secretaria

Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.

Goiânia - Go.

Autenticação

Recebi nesta data a guia nº 304/83. 1ª e 5ª vias
p/ levantamento de CR\$ 80.000,00
referente ao presente processo, cujo valor da
quitação.
Goiânia 14 de 03 de 1983

Atm como os juizes AM/01

p. 14/03/83



132



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de 03 1.9 85-57

Marcello Pena
Diretor de Secretaria
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Marcello Pena
Diretor de Secretaria
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente
Juiz do Trabalho - Substituto